



GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA



**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.05.28.01**  
**UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SECRETARIA DE AGRICULTURA, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.**  
**OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva com aquisição de peças automotivas novas, originais ou de linha de montagem, com respectivas garantias, destinadas a frota de veículos das Diversas Secretarias Município de Paraipaba.**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR DESCONTO**  
**LOCAL DO PREGÃO: Rua Joaquim Braga, nº 296 – Centro – Paraipaba.**  
**DATA DE ABERTURA: 15 de Junho de 2015.**  
**HORA DE ABERTURA: 09:00H**

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro regulamentada através de ato de nomeação, devidamente assessorado pela equipe de apoio também designada formalmente e juntado ao processo, receberá até horas, data e local acima indicados, os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO referentes ao procedimento licitatório objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a aquisição, objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as normas e disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e ainda à luz da Lei nº 8.666/93 publicada no Diário Oficial da União de 22/06/93, e suas alterações posteriores.

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

- 1. LICITAÇÃO:** - O procedimento de que trata o presente edital;
- 2. LICITANTE:** - Pessoa jurídica que participa desta licitação;
- 3. HABILITAÇÃO:** - Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal que seja exigida neste edital do vencedor da fase de proposta de preços;
- 4. ADJUDICATÁRIO:** - Pessoa jurídica vencedora da licitação à qual será adjudicado o seu objeto;
- 5. CONTRATANTE:** - O Município de Paraipaba que é signatário do instrumento contratual;
- 6. CONTRATADO:** - Pessoa jurídica à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
Rua: Joaquim Braga no 296 – Centro



GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

**7. FISCALIZAÇÃO/INTERVENIÊNCIA:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SECRETARIA DE AGRICULTURA, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

**8. PREGOEIRO:** - Servidor designado por ato do titular do Poder Executivo Municipal, que realizará os procedimentos de credenciamento dos interessados, recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura dos envelopes, condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, adjudicação, elaboração da ata, condução dos trabalhos da equipe de apoio e ainda responsável pelo recebimento de impugnação ao edital e recursos contra seus atos;

**9. EQUIPE DE APOIO:** - Equipe designada por ato do titular do Poder Executivo Municipal, formada pelo mínimo de 02 servidores que prestarão a necessária assistência o Pregoeiro durante a realização do pregão;

**10. AUTORIDADE SUPERIOR:** - É o titular do órgão ou entidade de origem desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos da Pregoeiro, adjudicar o objeto ao vencedor, no caso de interposição de recurso, homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato;

**11. PMP:** - Prefeitura Municipal de Paraipaba;

**01.00 - DO OBJETO**

01.01 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva com aquisição de peças automotivas novas, originais ou de linha de montagem, com respectivas garantias, destinadas a frota de veículos das Diversas Secretarias Município de Paraipaba.

01.02 - Compõem o presente instrumento os seguintes anexos:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO**

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL**

**ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA**

**02.00 - DAS RESTRICÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**02.01 - Restrições de participação.**



## GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

02.01.01 - Não poderá participar pessoa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

02.01.02 - Não poderá participar empresa com falência decretada;

02.01.03 - Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas;

02.01.04. Não será admitida a participação de empresas cujos dirigentes, sócios, responsáveis, ou qualquer um do(s) mesmo(s) seja(m) diretor(es), servidor(es) direta ou indiretamente da Administração Municipal.

02.01.05. Não poderá participar ainda pessoa que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estejam suspensas do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **02.02 - Condições de participação:**

02.02.01 - Poderá participar do certame a pessoa jurídica que atenda às exigências deste edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta licitação.

02.02.02 - A licitante que optar por participar desta licitação com suas condições de habilitação vinculadas ao documento Certificado de Registro Cadastral emitido por este município, obriga-se por cadastrar-se na Prefeitura com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) anteriores a abertura da sessão. Caso a licitante já seja cadastrada, seu cadastro deverá estar atualizado, a fim de atender a todas as exigências constantes no presente edital para fornecimento das mercadorias, em conformidade com artigo 3. inciso XVI da Lei nº. 10.520/02.

### **03.00 - DO CREDENCIAMENTO**

03.01 - O licitante, no dia e hora constantes do preâmbulo deste edital, quando da entrega dos envelopes, deverá estar presente e proceder seu credenciamento entregando ao Pregoeiro o original ou cópia autenticada do documento que comprove que seu representante é titular da licitante ou, no caso de ser representado por preposto, deverá entregar o Pregoeiro, original ou cópia autenticada de PROCURAÇÃO particular ou pública, onde no caso da particular deverá ser reconhecida a firma em cartório outorgando expressamente poderes ao mandatário para representá-lo nesta licitação especificadamente, auferindo assim, competência para praticar em todas as fases do procedimento licitatório os atos a ela pertinentes.

03.01.01 - A procuração deverá vir acompanhada de documento que comprove a titularidade do outorgante.

03.02 - O licitante, no dia e hora constantes do preâmbulo deste edital, deverá apresentar junto com a Procuração, DECLARAÇÃO constando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (conforme Anexo III).

03.03 - O licitante deverá apresentar juntamente com a procuração, ainda, Declaração de conhecimento e concordância de todas as cláusulas do Presente Edital de Pregão (conforme Anexo VII).

03.04 - Não será permitido o recebimento de envelopes de propostas de preços escritas e de documentos de habilitação, procuração e declaração que não sejam entregues diretamente pelo titular ou representante legal, na sessão pública de recebimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
Rua: Joaquim Braga no 296 - Centro



## GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

- 03.05 - Cada credenciado poderá representar um único licitante.
- 03.06 - O Credenciamento, e as declarações deverão ser entregues fora dos envelopes.
- 03.07 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para que estas possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que deverá ser feita no próprio formulário de credenciamento (Anexo VI).
- 03.07.01 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) que possua restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar a declaração de que trata o item 03.07, fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, conforme dispõe a Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006.
- 03.07.02 - A participação de empresas classificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), que tenham declarado possuir restrição fiscal conforme o item 03.07.01 acima, somente será permitida caso tais empresas tenham manifestado, no ato de credenciamento, a condição de enquadramento como ME ou EPP, conforme dispõe o item 03.07 deste capítulo.
- 03.07.03 - Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.
- 03.07.04 - Nenhuma pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.
- 03.08 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 02 dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes. As impugnações deverão ser protocoladas junto ao setor de protocolo da PMP, sito na Rua Joaquim Braga, nº 296 - Centro - Paraipaba, ao qual serão encaminhados ao Pregoeiro e autoridade superior para decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.
- 03.09 - Caso a petição seja interposta no último dia do prazo legal e a autoridade superior não decida sobre a mesma no prazo de 24 horas, deverá o Pregoeiro adiar a abertura da licitação.
- 03.10 - O licitante deverá apresentar juntamente com a procuração, ainda, Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, afirmando a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação neste certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores (conforme Anexo IV);

### **04.00 - DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA**

04.01 - O licitante deverá entregar o Pregoeiro, até o horário e dia previstos neste edital, envelope lacrado, tendo em seu frontispício os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.05.28.01**

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
Rua: Joaquim Braga no 296 - Centro



GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.**  
**ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇO ESCRITA**  
**PROPONENTE:**

04.02 - Este envelope deverá conter os seguintes documentos:

04.02.01 - Proposta de Preços impressa em 01(uma) via, em papel timbrado da licitante ou em formulário contínuo, com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto, contendo ainda:

a. Especificação completa dos itens, com indicação de marca e demais referências que bem indiquem o(s) item(ns) cotado(s), de acordo com o Anexo VIII, parte integrante deste edital.

b. Quantidade ofertada por item e por lote, observando o disposto no item 04.03 deste edital;

c. **Ofertar Percentuais de descontos por item**, em conformidade com o quantitativo a ser cotado pela licitante, devendo ser apresentado em algarismos.

d. Especificar a razão social, local da sede e o número da inscrição do CNPJ ou CPF do licitante.

e. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 dias contados a partir da data de sua entrega.

**04.02.02 - Deverá ser apresentada junto a proposta, em impresso ou em CD-ROM, tabela do fabricante, indicando o preço das peças. Na impossibilidade desta, a licitante apresentará declaração se comprometendo durante a execução do contrato fornecer dois orçamentos de concessionárias autorizadas, da qual será utilizada o valor da menor,**

**04.02.03 - A proposta deverá explicitar no local destinado ao DESCONTO, o percentual referente a cada item incluindo todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste edital.**

**04.02.04 - O percentual de desconto referente à mão-de-obra será calculado com base no valor do homem-hora em R\$ 73,33 (Setenta e três reais e trinta e três centavos)**

**ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA**

04.03 - Os percentuais de descontos incidirão na tabela de preços dos fabricantes ou sobre o menor de 02 (dois) orçamentos feitos em concessionárias autorizadas, e deverão ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
Rua: Joaquim Braga no 296 - Centro



## GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

apresentados expresso em algarismo e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas. Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso.

04.04 - Caso não seja realizada a fase de lances verbais, o Pregoeiro poderá negociar o desconto diretamente com o licitante que cotou a proposta escrita de maior desconto.

04.05 - Somente serão aceitas as propostas que estiverem em conformidade com o presente edital, sendo vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente na proposta.

04.06 - Somente serão aceitos os documentos referentes as propostas de descontos acondicionados no envelope "A" não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro.

04.07 - Em caso de divergência entre os percentuais expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último;

04.08 - Declaração expressa de que nos percentuais contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, royalties, fretes e outros, conforme Anexo VIII.

### **05.00 - DOS LANCES VERBAIS**

05.01 - O Pregoeiro, inicialmente, procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de descontos e classificará o autor da proposta de maior desconto e ainda aqueles que tenham apresentado propostas com valores sucessivos e inferiores em até dez por cento, relativamente a de maior desconto.

05.02 - Quando não forem verificadas, o mínimo de 03 propostas de preços escritas nas condições do item acima, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até que se obtenha três concorrentes, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os descontos oferecidos.

05.03 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor desconto e os demais em ordem crescente de desconto.

05.03.01 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante na disputa e na manutenção do último percentual apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação da proposta.

05.04 - Os lances verbais serão apresentados de forma sucessiva e em descontos distintos e crescentes, devendo o valor do lance final atingir desconto igual ou superior ao da proposta escrita de maior percentual de desconto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
Rua: Joaquim Braga no 296 - Centro



GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

05.05 - O último lance será sempre ofertado pela empresa que inicialmente ofertou o maior desconto condizente com as especificações contidas no presente edital.

**06.00 - DA HABILITAÇÃO**

06.01 - Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão apresentar em envelope lacrado, original ou mediante fotocópia autenticada em cartório, a seguinte documentação:

**06.01.01 - PARA AS LICITANTES CADASTRADAS NESTE MUNICÍPIO QUE OPTAREM PELA SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS PELO CADASTRO:**

06.01.01.01 - Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores expedido por este Município, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação, devidamente atualizado.

**06.01.01.02 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

06.01.01.02.01 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

a) A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação dos seguintes documentos:

a.1) Certidão de Quitação de Tributos e contribuições federais emitida pela Secretaria da Receita Federal;

a.2) Certidão quanto a Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

06.01.01.02.02 - Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante o FGTS e Certidão negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS.

06.01.01.02.02.01 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/06).

06.01.01.02.02.02 - Havendo alguma restrição na Comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Paraipaba, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

06.01.01.02.02.03 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "06.01.01.02.02.02", implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Paraipaba, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura ou revoar a licitação.

06.01.01.02.02.04 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente.

06.01.01.02.02.05 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
Rua: Joaquim Braga no 296 - Centro



## GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

06.01.01.02.02.06 - A não apresentação de quaisquer documentos exigidos para a habilitação implicará na automática inabilitação da licitante.

06.01.01.02.02.07 - Apresentar Declaração que comprove o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123, nos termos do modelo constante no Anexo VI.

06.01.01.02.02.07.01 - A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser entregue à Comissão dentro do envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".

06.01.01.02.02.07.02 - A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracteriza o crime que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no Edital.

06.01.01.02.02.07.03 - Somente poderão usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123 as ME's e EPP's devidamente credenciadas de acordo com o item "06.01.02.02" e presentes na sessão de licitação.

06.01.01.02.02.08 - Se alguma certidão exigida em procedimento licitatório realizado nesta Prefeitura não contiver, expressamente, o prazo de validade, a Comissão convencionará o prazo como sendo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante comprovar que o documento tem validade superior ao aqui convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

**06.01.01.02.03 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.**

### **06.01.01.03 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA**

06.01.01.03.01 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, com termos de abertura e encerramento, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado na Junta Comercial competente.

a.1) Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ficando isento da apresentação do balanço.

a, 2) - Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL: Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 ou comprovação emitida pela Junta Comercial.

b) As licitantes com menos de 1 (um) ano de constituição, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

06.01.01.03.02 - Capital Social ou valor do patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global arrematado pela empresa vencedora.

**06.01.01.03.03 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, dentro do prazo de validade.**

### **06.01.01.04 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
Rua: Joaquim Braga no 296 - Centro



## GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

06.01.01.04.01 - Comprovação de capacidade técnico operacional da empresa licitante para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado(s) de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado para os quais o licitante esteja prestando ou tenha prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

06.01.01.04.01.01 - O Atestado supramencionado deverá ser acompanhado do Contrato de prestação de serviços e nota fiscal de fornecimento dos serviços.

**06.01.01.05 - Declaração de que a empresa não mantém em seus quadros funcionais menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre, perigoso ou penoso, e menores de 14 (quatorze) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal; (conforme anexo V).**

### **06.01.02 - PARA AS DEMAIS LICITANTES:**

#### **06.01.02.01 - Habilitação Jurídica:**

06.01.02.01.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

06.01.02.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

06.01.02.01.03 - No caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial ou Órgão equivalente.

06.01.02.01.04 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

06.01.02.01.05 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

06.01.02.01.06 - Alvará de funcionamento.

06.01.02.01.07 - Cédula de identidade do responsável legal.

#### **06.01.02.02 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

06.01.02.02.01 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

a) A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação dos seguintes documentos:

a.1) Certidão de Quitação de Tributos e contribuições federais emitida pela Secretaria da Receita Federal;

a.2) Certidão quanto a Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

06.01.02.02.02 - Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante o FGTS e Certidão negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
Rua: Joaquim Braga no 296 - Centro



## GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

- 06.01.02.02.02.01 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/06).
- 06.01.02.02.02.02 - Havendo alguma restrição na Comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Paraipaba, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
- 06.01.02.02.02.03 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "06.01.02.02.02.02", implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Paraipaba, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura ou revoar a licitação.
- 06.01.02.02.02.04 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente.
- 06.01.02.02.02.05 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.
- 06.01.02.02.02.06 - A não apresentação de quaisquer documentos exigidos para a habilitação implicará na automática inabilitação da licitante.
- 06.01.02.02.02.07 - Apresentar Declaração que comprove o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123, nos termos do modelo constante no Anexo VI.
- 06.01.02.02.02.07.01 - A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser entregue à Comissão dentro do envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".
- 06.01.02.02.02.07.02 - A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracteriza o crime que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no Edital.
- 06.01.02.02.02.07.03 - Somente poderão usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123 as ME's e EPP's devidamente credenciadas de acordo com o item "06.01.02.02" e presentes na sessão de licitação.
- 06.01.02.02.02.08 - Se alguma certidão exigida em procedimento licitatório realizado nesta Prefeitura não contiver, expressamente, o prazo de validade, a Comissão convencionou o prazo como sendo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante comprovar que o documento tem validade superior ao aqui convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- 06.01.02.02.03 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**

### 06.01.02.03 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
Rua: Joaquim Braga no 296 - Centro



## GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

06.01.02.03.01- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, com termos de abertura e encerramento, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado na Junta Comercial competente.

a.1) Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ficando isento da apresentação do balanço.

a, 2) - Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL: Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 ou comprovação emitida pela Junta Comercial.

b) As licitantes com menos de 1 (um) ano de constituição, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

06.01.02.03.02 - Capital Social ou valor do patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global arrematado pela empresa vencedora.

**06.01.02.03.03 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, dentro do prazo de validade.**

### **06.01.02.04 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

06.01.02.04.01 - Comprovação de capacidade técnico operacional da empresa licitante para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado(s) de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado para os quais o licitante esteja prestando ou tenha prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

06.01.02.04.01.01 - O Atestado supramencionado deverá ser acompanhado do Contrato de prestação de serviços e nota fiscal de fornecimento dos serviços.

**06.01.02.05 - Declaração de que a empresa não mantém em seus quadros funcionais menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre, perigoso ou penoso, e menores de 14 (quatorze) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal; (conforme anexo V).**

06.02 - Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com o prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

06.02.02 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, o Pregoeiro deverá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta via Internet.

06.03 - Para a habilitação jurídica, o licitante, além dos documentos elencados no Item 06.01.02.01, deverá nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da presente licitação.

06.04 - O Certificado de Registro Cadastral poderá ser apresentado por licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Paraipaba, que substituirá os

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
Rua: Joaquim Braga no 296 - Centro



## GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

documentos referentes à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, exigidos neste edital, desde que, quando da verificação pelo Pregoeiro, seja constatado que a documentação exigida esteja atualizada e regularizada no Cadastro, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada na própria sessão, desde que a atualização conste dentro do envelope B - documentos de habilitação.

06.04.01 - Para efeitos de atualização cadastral deverão ser apresentados os documentos elencados no presente instrumento convocatório nos itens referentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira.

06.04.01 - A empresa mesmo comprovando situação cadastral regular e atualizada não está isenta da apresentação dos documentos constantes na cláusula 06.02.01.04 - Qualificação Técnica, dentro dos preceitos nela constantes, bem como da apresentação da Declaração solicitada ao item 06.01.02.06.

06.05 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal exigidos neste instrumento convocatório, mesmo que está presente alguma restrição.

06.06 - Constatada a existência de qualquer restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte participantes do certame, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do momento em que a proponente for declarada vencedora da etapa de lances deste certame, prorrogáveis por igual período a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

06.07. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

06.08 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à Comissão nas condições de autenticação do item 06.02, para que seja apensado ao processo de licitação.

06.09 - Os documentos acima referidos deverão ser entregues em envelope lacrado, distinto do da proposta, tendo em seu frontispício os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.05.28.01**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
Rua: Joaquim Braga no 296 - Centro



GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SECRETARIA DE AGRICULTURA, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.**  
**ENVELOPE "B" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**NOME DO PROPONENTE:**

• **ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO**

06.07 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, como igualdade de CNPJ/MF ou CPF e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

06.07.01 - Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

06.07.02 - Se o licitante for uma filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto a certidão negativa de débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido tanto para a matriz e filiais, bem assim quanto ao certificado de regularidade fiscal do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório de autorização para a centralização;

06.07.03 - Se o licitante for a matriz e o fornecedor for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ/MF da matriz e da filial, simultaneamente; ou

06.07.04 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ/MF da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

06.08 - Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português firmada por tradutor juramentado.

06.09 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "B", não sendo admitida a inclusão posterior ou o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer quaisquer adendo aos documentos entregues o Pregoeiro.

06.10 - Caso não seja mencionada no documento sua validade, esta Comissão aceitará a validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

**06.11 - O Pregoeiro não autenticará cópia dos documentos exigidos neste edital.**

06.12 - Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar documentos fraudulentos em seu conteúdo e forma.

**07.00 - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
Rua: Joaquim Braga no 296 - Centro



## GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

- 07.01 - No dia, hora e local designados neste edital, em ato público, presentes as licitantes e demais pessoas interessadas, o Pregoeiro receberá, em envelopes opacos, distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação.
- 07.02 - Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, observadas as demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 07.03 - Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas, ocasião em que se verificará a conformidade dessas com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 07.04 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do edital, serão classificadas a oferta de MAIOR DESCONTO e as ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela para que seus autores possam apresentar lances verbais, de valores distintos e crescentes, até que as licitantes manifestem desinteresse em apresentar novos lances. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 07.05 - Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os percentuais oferecidos, para que seus autores possam apresentar lances verbais, sucessivos, de valores distintos e crescentes.
- 07.06 - Havendo empate de propostas no limite de 10% (dez por cento) a que se refere o item 07.04 deste capítulo, bem como no terceiro valor a que se refere o item 07.05, deste capítulo, todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo desconto serão selecionadas para a fase de lances.
- 07.07 - O prazo para formulação de lances verbais e o percentual mínimo entre lances poderão ser acordados entre os credenciados e o Pregoeiro por ocasião do início da sessão pública.
- 07.08 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último percentual de desconto apresentado por ela, para efeito de ordenação das propostas salvo em se tratando de empresa ME ou EPP.
- 07.09 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.
- 07.10 - Não havendo interesse de nenhuma das licitantes em oferecer lances verbais, ou após a fase de lances, permanecendo o empate, será observado, pela ordem, o disposto nos Inciso II do § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, e, permanecendo o empate, será efetuado novo sorteio.
- 07.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa (ME) ou uma empresa de pequeno porte (EPP), o Pregoeiro procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o Pregoeiro convocará a mais bem classificada para ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão, nova proposta com valor inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.
- 07.12 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, convocada nos termos do item anterior, não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação as ME ou EPP remanescentes, que porventura se enquadrem na

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
Rua: Joaquim Braga no 296 - Centro



## GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

hipótese do item 07.11. (lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado), para apresentar nova proposta na forma do citado item.

07.13 - No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta, contudo, só será dada oportunidade de apresentar nova proposta às demais ME ou EPP com preços equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior.

07.14 - Se a primeira classificada for uma "microempresa" ou "empresa de pequeno porte", conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será ela considerada vencedora e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da referida licitante para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

07.15 - Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos dos itens 12. a 14. deste capítulo, essa será considerada vencedora e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da referida licitante para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

07.16 - Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido neste edital.

07.17 - No caso de inabilitação da proponente que tiver apresentado o menor preço, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste edital.

07.18 - Caso a licitante seja ME ou EPP e apresente irregularidade na documentação fiscal exigida, desde que conste em seu credenciamento a declaração prevista neste Edital, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da data que ela for declarada vencedora da etapa de lances da presente licitação, prorrogáveis por igual período, desde que seja requerido pela interessada, para a apresentação da comprovação da regularidade fiscal, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõem neste Edital.

07.19 - O Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido um preço melhor.

07.20 - Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro.

07.21 - O Pregoeiro manterá em seu poder a documentação das demais licitantes, pelo prazo de 40 (quarenta) dias após a homologação da licitação. Após esse prazo, as empresas poderão, num período de 5 (cinco) dias, retirar a documentação. Após esse período, a documentação poderá ser destruída.

07.22 - Da sessão pública será lavrada ata, que mencionará todas as licitantes presentes, os valores iniciais das propostas, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo a ata ser assinada pelo Pregoeiro e pelos representantes das licitantes presentes.

07.23 - Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo Pregoeiro e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
Rua: Joaquim Braga nº 296 - Centro



## GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

pelas Proponentes, ficarão sob a guarda da Pregoeiro, sendo exibidos às proponentes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

### **08.00 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS E DOS LANCES VERBAIS**

08.01 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE.**

08.02 - Será considerado vencedor o licitante que, classificado e qualificado, tendo participado da etapa de lances, se houver, apresente o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO E ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DESTE EDITAL.**

08.03 - Na análise das propostas, havendo divergência entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o segundo.

08.04 - No caso de divergências de valores resultantes da multiplicação entre as quantidades ofertadas e preços unitários, o Pregoeiro poderá proceder a correção, e considerará o novo valor obtido.

08.05 - Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste edital.

08.06 - Serão desclassificadas, preliminarmente, para a etapa de lances, as propostas de preços escritas que:

a. não atendam às exigências preconizadas no presente edital.

08.07 - Serão desclassificados na fase de lances verbais, os licitantes qualificados que apresentem:

a. preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a comprovar através de documentos sua viabilidade.

08.08 - Será desclassificado ainda o licitante que:

a. sendo o único participante do certame cotar preço em desconformidade com a realidade mercadológica e recuse-se a reduzi-lo.

08.09 - Os licitantes classificados preliminarmente e qualificados para a etapa de lances verbais, se houver, serão dispostos na ordem crescente dos valores ofertados, sendo considerado vencedor o que apresentar o menor preço na fase de lances.

### **09.00 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

09.01 - Os preços a serem cotados deverão levar em conta os praticados no mercado, atendidas as peculiaridades locais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
Rua: Joaquim Braga nº 296 - Centro



## GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

09.02 - Os preços deverão ser cotados por maior desconto sobre os preços das **TABELAS ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS DOS CATÁLOGOS DE PEÇAS DAS FABRICANTES DOS RESPECTIVOS VEÍCULOS/MÁQUINAS.**

09.03 - Deverão ser computados nos percentuais de descontos propostos, todos os tributos, encargos, royalties, taxas, seguros e impostos, inclusive fretes, carrego e descarrego, que serão de total responsabilidade da proponente.

### **10.00 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.01 - A adjudicação desta licitação em favor do licitante cuja proposta de preços ou lance verbal, se houver, seja classificado em primeiro lugar, caso não haja interposição de recurso, é da competência do Pregoeiro, e, caso haja interposição de recurso, do titular da origem desta licitação.

10.02 - A homologação da adjudicação do Pregoeiro é da competência exclusiva do titular da origem desta licitação.

10.03 - No caso de interposição de recurso, sendo a adjudicação da competência do titular da origem desta licitação, decidido o recurso, este homologará o julgamento do Pregoeiro e adjudicará o objeto ao vencedor.

10.04 - O titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar a presente Licitação, no interesse da Administração e mediante fundamentação escrita, sem que caiba qualquer dos licitantes o direito de reclamação ou indenização.

### **11.00 - DO CONTRATO**

11.01 - Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de convocação encaminhada à licitante vencedora.

11.02 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas na legislação.

11.02.01 - Ocorrendo o fato acima aduzido, a autoridade superior deverá revogar os atos da homologação e da adjudicação e retornará os autos do processo o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, onde, por sua vez, o Pregoeiro retornará às atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar a suas condições de habilitação e assim sucessivamente.

11.03 - Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como a ata originada da sessão ao qual constarão os lances verbais e negociações dos preços contratados e ainda os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

11.04 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Paraipaba-CE e será descredenciado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
Rua: Joaquim Braga no 296 - Centro



## GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

do Cadastro, pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**12.05 - O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2015 à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

12.06 - Prestar os produtos, objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital de Pregão nº 2015.05.28.01, neste termo contratual, e na(s) proposta(s) vencedora(s) da sessão.

12.07 - Manter, durante toda a entrega do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que originou o presente contrato.

12.08 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na entrega do objeto contratual.

12.09 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na entrega do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a PMP.

12.10 - O contrato poderá ser rescindido nos termos do disposto nos arts. 78 e 79, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.11 - O contrato proveniente da presente sessão de pregão são irrevogáveis.

12.12 - Os preços adjudicados pelo Pregoeiro não poderão ser revisados, salvo se ultrapassado o prazo de validade da proposta de preços, que é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de abertura da sessão de pregão.

### **13.00 - DOS RECURSOS**

13.01 - Das decisões proferidas pelo Pregoeiro relativas à classificação e desclassificação de propostas de preços escritas e lances verbais e à habilitação e inabilitação, caberá recurso administrativo dirigido primeiramente ao Pregoeiro, podendo o Pregoeiro lhe conferir efeito suspensivo, a ser interposto no final da sessão. O interessado poderá juntar memoriais no prazo de 03 dias contados a partir do 1º dia útil seguinte ao da interposição, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igualdade de prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.02 - A intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro de classificar e/ou desclassificar, habilitar e/ou inabilitar, deverá ser registrada em Ata pelo titular ou representante legal do licitante, no final da sessão, constando o motivo e a síntese das suas razões.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
Rua: Joaquim Braga no 296 - Centro



## GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

13.03 - Havendo recurso contra a classificação/desclassificação de proposta de preços escrita e lance verbal, o envelope lacrado contendo a documentação de habilitação do recorrente ficará em poder do Pregoeiro até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso pelo setor competente e mantida a desclassificação, o envelope "B" deverá ser retirado por representante legal, no prazo de 30 dias contados a partir da data do aviso de prosseguimento da licitação. Após este prazo, caso não seja retirado, o envelope será expurgado.

13.04 - Os memoriais de recurso deverão ser dirigidos ao titular da origem desta licitação e protocolados no setor de protocolo único na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Braga, nº 296 - Centro - Paraipaba-CE, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os manifestados em sessão pública e interpostos fora deste prazo.

13.05 - Os memoriais de recurso deverão ser interpostos mediante petição datilografada e/ou digitada e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito com as quais impugna a decisão adversa.

### **14.00 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

14.01 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor ganho pela referida empresa.

14.02 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, falhar e/ou fraudar na entrega do contrato ou ainda comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.03 - A demora injustificada na entrega das mercadorias no prazo previsto no item 14.01 acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

14.04 - No caso de inadimplemento na entrega do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;
- III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paraipaba-CE e automático

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
Rua: Joaquim Braga no 296 - Centro



## GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

descredenciamento da empresa do Cadastro da PMP, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.

14.05 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

14.06 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 14.02 e 14.04 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

14.07 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- 05 dias úteis nos casos de advertência;
- 10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Paraipaba - CE.

### **15.00 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA**

15.01 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto contratual efetivamente entregue, em conformidade com os quantitativos requisitados e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria Saúde, que atestará o recebimento das peças e serviços.

15.02 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0601.08.122.0001.2047	3.3.90.39.00	REC.PRÓPRIO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0602.08.244.0036.2057	3.3.90.39.00	REC.FEDERAL IGD PBF
SAÚDE	0501.10.301.0037.2042	3.3.90.39.00	REC.FEDERAL PAB
SAÚDE	0501.10.302.0037.2043	3.3.90.39.00	REC.FEDERAL MAC
SAÚDE	0501.10.305.0012.2046	3.3.90.39.00	REC.FEDERAL VIG
EDUCAÇÃO	0401.12.122.0026.2008	3.3.90.39.00	REC.PRÓPRIO
EDUCAÇÃO	0401.12.361.0026.2022	3.3.90.39.00	REC.FED.QUOTA
EDUCAÇÃO	0402.12.361.0026.2025	3.3.90.39.00	FUNDEB
ADM.FINANÇAS	0301.04.122.0001.2005	3.3.90.39.00	REC.PRÓPRIO
AGRICULTURA	0801.20.122.0001.2071	3.3.90.39.00	REC.PRÓPRIO
INFRAESTRUTURA	0901.15.122.0001.2077	3.3.90.39.00	REC.PRÓPRIO

### **16.00 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor devidamente designado para esta tarefa, o qual a Portaria ou Ato de Nomeação serão oportunamente juntados aos autos do processo, ao qual

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
Rua: Joaquim Braga no 296 - Centro



## GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima do referido contrato, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este contrato;

II - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

### **17.00 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

17.01 - Os preços a serem cotados deverão levar em conta os praticados no mercado, atendidas as peculiaridades locais.

17.02 - Os preços deverão ser cotados por maior desconto sobre os preços das Tabelas Originais ou cópias autenticadas dos Catálogos de Peças das Fabricantes dos respectivos veículos/máquinas.

17.03 - Deverão ser computados nos percentuais de descontos propostos, todos os tributos, encargos, royalties, taxas, seguros e impostos, inclusive mínimo de desconto admitido para a aquisição dos bens, não poderá ser negativo.

17.04 - O percentual mínimo de desconto admitido para a aquisição dos bens, não poderá ser negativo.

### **18.00 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.01 - Independentemente de declaração expressa, a participação da empresa na sessão implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital e ainda na inexistência de fato impeditivo da licitante em contratar com a administração pública.

18.02 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, conforme a legislação vigente, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.02.01 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na Prefeitura Municipal de Paraipaba-CE.

18.03 - No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurada a autoridade competente:

- Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação em jornal de grande circulação.

18.04 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados pelo Pregoeiro, durante o expediente normal da Prefeitura Municipal de Paraipaba-CE.

18.05 - Fica eleito o foro de Paraipaba-CE, para dirimir qualquer dúvida no procedimento desta licitação.

Paraipaba (CE), 28 de Maio de 2015.

Francisco Fabrício Marques Gomes  
**Pregoeiro Oficial do Município de Paraipaba**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
Rua: Joaquim Braga no 296 - Centro



GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Serviços de manutenção preventiva e corretiva com aquisição de peças automotivas novas, originais ou de linha de montagem, com respectivas garantias, destinadas a frota de veículos das Diversas Secretarias Município de Paraipaba.

**1. DA JUSTIFICATIVA:**

1.1 - A contratação em pauta encontra-se justificada, pela necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal, uma vez que se faz necessário tal manutenção para o bom funcionamento e conservação desses bens públicos municipais.

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DO OBJETO**

<b>VEÍCULOS E MOTOS</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>
01	MÃO DE OBRA (Homem/Hora) (6.000 hora/homem)	R\$ 341.277,82
02	PEÇAS (Originals e Genuínas)	R\$ 800.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.141.277,82</b>

**2.1. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO**

**2.1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Refere-se à análise técnica e programada do veículo em condições de uso e funcionamento, visando evitar que tenham defeitos maiores.

2.1.1.1 Os serviços de manutenção constam na verificação da parte elétrica, motor, suspensão, cambagem, balanceamento, alinhamento, mecânica em geral e demais pontos que se enquadrem no serviço de manutenção, compreendendo ainda, troca de peças e acessórios, desde que comprovada sua inadequação.

2.1.1.2 Os serviços de manutenção preventiva serão realizados com uma periodicidade de 03 (três) meses, ou seja, 04 (quatro) vezes ao ano ou em intervalo de 10.000 Km (dez mil quilômetros) por veículo. Nos serviços a serem realizados nas motos, a troca de óleo e kit de rodagem deverão ser feitos seguindo a orientação do fabricante.

**2.1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Refere-se ao conserto dos veículos em função de defeito ou dano material registrado que possa comprometer sua utilização. A manutenção corretiva será efetuada sempre que houver necessidade e poderá ser realizada na parte: elétrica, motor, suspensão, pintura, funilaria e mecânica em geral. Os serviços de manutenção corretiva que exigirem a troca de peças poderão ser realizados desde que comprovada sua inadequação.

**2.1.3. METODOLOGIA DOS SERVIÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
Rua: Joaquim Braga no 296 - Centro

VALOR GLOBAL  
ESTIMADO  
R\$ 1.141.277,82



## GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

- a. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, que disponha de mão-de-obra especializada, peças e acessórios genuínos ou originais, equipamentos específicos e que possa oferecer garantia compatível com a do fabricante dos veículos.
- b. A prestação dos serviços se dará mediante a apresentação de **ORDEM DE SERVIÇO**, devidamente preenchida e assinada por servidor do Setor de Transporte designado para tal finalidade.
- c. As peças e acessórios fornecidos deverão ser os utilizados nas linhas de montagem dos veículos/motos, enquanto que, as peças novas deverão ser apresentadas ao servidor designado antes da substituição.
- d. As peças substituídas deverão ser entregues ao Setor de Transportes desta Secretaria, nas embalagens das peças novas.
- e. A CONTRATADA deverá dispor de espaço físico coberto para acomodação de no mínimo 20 (vinte) veículos, simultaneamente, e deverá oferecer segurança 24 (vinte e quatro) horas, se responsabilizando pela guarda dos veículos e por quaisquer danos causados durante à permanência na sua oficina.
- f. A licitante deverá possuir sistema computadorizado para diagnóstico e aferição de sistemas de injeção eletrônica.
- g. A licitante deverá possuir sistema computadorizado para teste e limpeza de bicos injetores.
- h. A licitante deverá possuir Scanner para rastreamento e análise de defeitos, estufa para pintura de veículos e equipamento para alinhamento de direção, cambagem e balanceamento de rodas.
- i. O prazo de execução dos serviços, para cada veículo, deverá seguir os discriminados, abaixo, a contar da data de recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO**:
- I. Suspensão e feixe de molas, freios, ar condicionado, injeção eletrônica, alinhamento de direção lubrificação e lavagem até 02(dois) dias úteis.
  - II. Caixa de marcha, diferencial, parte elétrica e sistema hidráulico até 04(quatro) dias úteis.
  - III. Mecânica em geral, até 06(seis) dias úteis
  - IV. Retífica de motor funilaria, capotaria, lanternagem e pintura, até 10(dez) dias úteis.
- j. Os demais serviços serão executados no prazo estipulado na Tabela Padrão de Serviço, fornecida pelo fabricante do veículo.

### 5. DA GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS:

5.1. Todas as peças e acessórios de reposição deverão ser originais e genuínas para cada veículo, e terão garantia mínima de 06 (seis) meses ou 15.000 km (quinze mil quilômetros). As peças e os serviços em garantia serão repostos sem ônus para a contratante.

### 6. DO DESCONTO PERCENTUAL DAS PEÇAS E SERVIÇOS:

6.1. O percentual de desconto referente à mão-de-obra (homem/hora) será calculado com base no e no valor do homem/hora em R\$ 73,33 (Setenta e três reais e trinta e três centavos) para carros leves e motos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Rua: Joaquim Braga no 296 – Centro



## GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

**6.2.** O percentual de desconto aplicado sobre as peças incidirá na tabela de preço do fabricante do veículo ou sobre o menor valor de dois orçamentos de concessionários autorizados a serem apresentadas pela contratada durante a execução do contrato.

## 7. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

### 7.1. QUANTO A ENTREGA:

7.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações, prazo e nas condições estabelecidos neste instrumento;

7.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### 7.2. QUANTO AO RECEBIMENTO:

7.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

7.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7.3. O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a refazer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será parcelado, efetuado até **10 (dez) dias** contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, referente ao mês de execução do serviço, devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

8.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.1.2. A empresa deverá discriminar detalhadamente nas Notas Fiscais/Faturas os valores para fins de pagamento.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4. Para o pagamento referente à mão-de-obra, o valor será calculado com base no tempo de serviço da Tabela Padrão de Serviço fornecida pelo fabricante do veículo, e rio preço do homem-hora, considerando o desconto estabelecido na proposta da CONTRATADA.

8.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:



## GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

8.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
- 9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- 9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
- 9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.7. Refazer o objeto contratual, que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da sua notificação;
- 9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- 9.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;
- 9.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, Capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida;
- 9.11. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos de manutenção, obrigando-se a devolvê-los em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e limpeza;
- 9.12. Fornecer, mensalmente, ao Gestor do Contrato designado, relatório de manutenção contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
Rua: Joaquim Braga no 296 - Centro



## GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

- 9.13.** Realizar a manutenção preventiva com uma periodicidade de 3 (três) meses ou em intervalo de 10.000 Km. Nestes serviços poderão ser realizadas trocas de peças, desde que comprovada sua necessidade;
- 9.14.** Devolver as peças substituídas ao Setor de Transportes desta Secretaria, na embalagem das peças novas;
- 9.15.** Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos no subitem 4.1.4. "m" e "p", deste Termo;
- 9.16.** Apresentar à Contratante Cronograma de Execução para o desenvolvimento da prestação dos serviços de manutenção preventiva, estabelecendo, horário e dia, conforme periodicidade estabelecida no subitem 11.13., deste Termo.
- 9.17.** Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos em manutenção, obrigando-se a devolvê-los em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e limpeza;
- 9.18.** Manter sigilo das informações obtidas em razão da atividade exercida.

### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através de Ordem de Serviço, ou instrumento equivalente;
- 10.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- 10.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;
- 10.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- 10.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo;
- 10.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;
- 10.7.** Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, através de pessoa por ela credenciada;
- 10.8.** Apresentar à CONTRATADA Cronograma de Execução para o desenvolvimento da prestação dos serviços de manutenção preventiva dos veículos locados, estabelecendo, roteiro, horário e dia, conforme conveniência.

### **11. DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1** – Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor devidamente designado para esta tarefa, o qual a Portaria ou Ato de Nomeação serão oportunamente juntados aos autos do processo, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:



GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

I - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima do referido contrato, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este contrato;

II - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

**12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2015 contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei de Licitações n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

13. Relação dos veículos beneficiados com o objeto deste Termo:

**13.1. VEÍCULOS MÉDIOS/LEVES**

EDUCAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO VEÍCULO	PLACA VEÍCULO OU CHASSI	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	MICROÔNIBUS IVECO CITY CLASS 70R16	NQZ 1751	R\$ 25.000,00
02	MICROÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8 ESC	OIH 9522	R\$ 25.000,00
03	MICROÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8 L	ORY 0960	R\$ 25.000,00
04	MICROÔNIBUS VW MASCAGRANMINI	HXV 2527	R\$ 25.000,00
05	ÔNIBUS MERCEDES-BENZ/OF 1519 R.ORE	PMP 1189	R\$ 30.000,00
06	ÔNIBUS MERCEDES-BENZ/OF 1519 R.ORE	PMP 0659	R\$ 30.000,00
07	ÔNIBUS VW 15190 EOD ES ORE	OIQ 7266	R\$ 30.000,00
08	ÔNIBUS VW 15190 EOD ES ORE	OIH 4776	R\$ 30.000,00
09	ÔNIBUS VW INDUSCAR FOZ U	HZA 3771	R\$ 30.000,00
10	ÔNIBUS VW INDUSCAR FOZ U	HZA 3791	R\$ 30.000,00
11	ÔNIBUS SCANIA K 112 33	HUH 0667	R\$ 30.000,00
12	FIAT DOBLÔ ESSENCE 1.8	OIP 6131	R\$ 20.000,00
13	FIAT DOBLÔ HXL 1.8	HYK 1366	R\$ 20.000,00
14	FIAT DUCATO M BUS ROTAN	OIK 1202	R\$ 20.000,00
15	FIAT DUCATO M BUS ROTAN	OIK 1952	R\$ 20.000,00
16	VW GOL 1.0 GIV	NRA 6866	R\$ 15.000,00
17	I HYUNDAI HR	NQZ1821	R\$ 15.000,00
18	VW KOMBI	NQZ 1911	R\$ 20.000,00
19	GM S10 COLINA D 4X4	HYN 0702	R\$ 20.000,00
20	GM S10 D COLINA S	NUZ 6336	R\$ 20.000,00
TOTAL			R\$ 480.000,00

SAÚDE			
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA VEÍCULO OU CHASSI	VALOR GLOBAL ESTIMADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
Rua: Joaquim Braga no 296 - Centro



GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

01	VW KOMBI	OCI 4229	R\$	20.000,00
02	RENALT SANDERO	COM 0850	R\$	15.000,00
03	VW GOL 1.0 GIV	NVE 6033	R\$	15.000,00
04	VW GOL 1.0 GIV	ORW 6629	R\$	15.000,00
05	VW GOL 1.0 GIV	ORX 2699	R\$	15.000,00
06	YAMAHA 125 K	HXT 8469	R\$	3.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>	<b>83.000,00</b>

INFRAESTRUTURA			
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA VEÍCULO OU CHASSI	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA,11, OT/132CV/2EX - CAMINHÃO FORD 11.000 - AZUL	HVU 4909	R\$ 30.000,00
02	CAMINHÃO COM CABINE VW 26.280 CRM 6X4 - CAÇAMBÃO BRANCO (PAC 2)	PMP 2679	R\$ 30.000,00
03	MAQ/ ACESS/ CAT - MOTOR KHX49500-2QVXK00 - MOTONIVELADORA	000005297	R\$ 30.000,00
04	RETRO 4X4 MOTOR SCOUT NAT. MOD. 3C - RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA FRONTL, MARCA JB, FABRICAÇÃO NACIONAL, TRACÇÃO 4X4, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA BRUTA 79HP, PNEUS DIANTEIROS 12,5/80X18 10L, CABINE ABERTA, TIPO "ROPS" E "FOPS" C/ PARA BRISA FRONTAL, CAÇAMBA FRONTAL 0,96 M3 - RETROESCAVADEIRA	000018670	R\$ 30.000,00
05	PÁ CARREGADEIRA, MODELO W130 ZB, CABINE, PINTURA AMARELO, COMBUSTÍVEL: DIESEL MARCA: NEW HOLLAND, MOTOR 36475356 - PÁ CARREGADEIRA W130	192595	R\$ 30.000,00
06	PAS/ MICROONIB/ NÃO APLICA - VW / KOMBI LOTAÇÃO	NQZ 1011	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 180.000,00</b>

ASSISTÊNCIA SOCIAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA VEÍCULO OU CHASSI	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	GM MONTANA CONQUEST	NUY 6582	R\$ 15.000,00
02	VW KOMBI	HZA 3651	R\$ 20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
Rua: Joaquim Braga no 296 - Centro



GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

03	HONDA CG 150	HXU 1192	R\$ 3.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 38.000,00</b>

AGRICULTURA			
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA VEÍCULO OU CHASSI	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	HONDA CG 125 FAN	OCT7405	R\$ 1.000,00
02	TRATOR MARCEY FERGUSSON MODELO 200	70260065-D	R\$ 12.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 13.000,00</b>

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA VEÍCULO OU CHASSI	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	HONDA CG 125 FAN	OCT8095	R\$ 2.000,00
02	HONDA CG 125 FAN	HYU 0534	R\$ 2.000,00
03	HONDA CG 125 FAN	OIP 6311	R\$ 2.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 6.000,00</b>

EDUCAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA HORA/HOMEM
01	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ( hora/homem)	1.200

SAÚDE		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA HORA/HOMEM
01	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ( hora/homem)	270

INFRAESTRUTURA		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA HORA/HOMEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
Rua: Joaquim Braga no 296 - Centro

1.400



GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

01	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ( hora/homem)	2.000
----	---------------------------------------	-------

AGRICULTURA		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA HORA/HOMEM
01	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ( hora/homem)	84

ASSISTÊNCIA SOCIAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA HORA/HOMEM
01	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ( hora/homem)	800

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA HORA/HOMEM
01	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ( hora/homem)	300

AGRICULTURA		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA HORA/HOMEM
01	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ( hora/homem)	84

ASSISTÊNCIA SOCIAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA HORA/HOMEM
01	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ( hora/homem)	800

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA HORA/HOMEM
01	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ( hora/homem)	300

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
Rua: Joaquim Braga no 296 – Centro



GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, ATRAVÉS DA SECRETARIA COM \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A Secretaria de \_\_\_\_\_ de (município), pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Secretário de \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ estado do \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão presencial, e em conformidade com as disposições contidas na Lei no 8.666/93 atualizada pela Lei no 9.648/98, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Pregão Presencial nº 2015.05.28.01, devidamente homologada pelo Secretário de \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a **Serviços de manutenção preventiva e corretiva com aquisição de peças automotivas novas, originais ou de linha de montagem, com respectivas garantias, destinadas a frota de veículos das Diversas Secretarias Município de Paraipaba.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1- O valor do contrato importa no percentual de desconto de \_\_\_\_\_% sobre o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_.

3.2 - No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do bem, do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 - Irreajustável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
Rua: Joaquim Braga no 296 – Centro



## GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1 - O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2015 à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei de Licitações n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto contratual efetivamente entregues, em conformidade com os quantitativos requisitados e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a entrega das mercadorias.

### **CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - Possibilitar o acesso dos empregados da empresa à dependência do estabelecimento do almoxarifado para o fiel cumprimento do fornecimento e a entrega dos produtos, proporcionando todas as facilidades para o cumprimento das suas obrigações, dentro das normas, prazos e condições da licitação.

7.2 - Designar representante com competência para proceder o recebimento das peças e o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Termo de Referência e Contrato.

7.3 - Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado no futuro contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A empresa deverá fornecer os produtos observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada.

8.2 - Fornecer e entregar dos produtos nos locais indicados, pelo preço selecionado na licitação, responsabilizando-se por todos os serviços.

8.3 - Substituir todo e qualquer produto por outro com as mesmas características, no caso em que apresentem defeitos de fabricação ou vício, que comprometa a qualidade ou prazo de validade, durante o período de vigência da garantia.

8.4 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega.

8.5 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a execução das entregas, inclusive, durante a entrega por transportadora.

8.6 - Prazo de entrega dos bens, não superior a 02 (dois) dias corridos, contados da data de recebimento da ordem de compra, ou conforme prazo estipulado na ordem de compra.

8.7 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes - carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento das peças, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraipaba.

8.8 - Responsabilizar-se pela fiel entrega das peças no prazo estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato.

8.9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato de aquisição das peças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
Rua: Joaquim Braga no 296 – Centro



## GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- A demora injustificada na entrega das mercadorias no prazo previsto no item 08.06 acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

9.2 - No caso de inadimplemento na entrega do contrato, seja total ou parcial, além das multas estabelecidas nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Multa cumulativa com as demais sanções, a ser cobrada nos seguintes parâmetros:

9.2.2.1 - Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) sobre o valor global contratado por dia até o trigésimo dia de atraso na entrega das mercadorias nos quantitativos solicitados; se, após ultrapassado este prazo, a empresa recusar-se a Entregar Os itens ganhos pela mesma na referida licitação, lhes será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, como também lhes serão aplicadas as penalidades previstas na sub-cláusula 9.3 desta cláusula;

9.2.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista neste contrato.

9.2.2.3 - Os valores das multas supramencionadas serão descontadas "ex-officio" da CONTRATADA mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Paraipaba, independente de notificação ou Interpelação judicial ou extrajudicial, aplicáveis sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.

9.3 - O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paraipaba e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da PMP, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.

9.4 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

9.5 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 9.4.2.1 e 9.2.2.2 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

9.6 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a. 05 dias úteis nos casos de advertência;

b. 10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Paraipaba.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
Rua: Joaquim Braga no 296 - Centro



## GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a lei 10.520 de 17 de Julho de 2002 e suas alterações posteriores.

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE do Município de Paraipaba.

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Paraipaba e encaminhados à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa decorrente desta licitação correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0601.08.122.0001.2047	3.3.90.39.00	REC.PRÓPRIO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0602.08.244.0036.2057	3.3.90.39.00	REC.FEDERAL IGD PBF
SAÚDE	0501.10.301.0037.2042	3.3.90.39.00	REC.FEDERAL PAB
SAÚDE	0501.10.302.0037.2043	3.3.90.39.00	REC.FEDERAL MAC
SAÚDE	0501.10.305.0012.2046	3.3.90.39.00	REC.FEDERAL VIG
EDUCAÇÃO	0401.12.122.0026.2008	3.3.90.39.00	REC.PRÓPRIO
EDUCAÇÃO	0401.12.361.0026.2022	3.3.90.39.00	REC.FED.QUOTA
EDUCAÇÃO	0402.12.361.0026.2025	3.3.90.39.00	FUNDEB
ADM.FINANÇAS	0301.04.122.0001.2005	3.3.90.39.00	REC.PRÓPRIO
AGRICULTURA	0801.20.122.0001.2071	3.3.90.39.00	REC.PRÓPRIO
INFRAESTRUTURA	0901.15.122.0001.2077	3.3.90.39.00	REC.PRÓPRIO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor devidamente designado para esta tarefa, o qual a Portaria ou Ato de Nomeação serão oportunamente juntados aos autos do processo, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
Rua: Joaquim Braga no 296 - Centro



**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA**

II - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro da cidade de Paraipaba, para dirimir as questões relacionadas com a entrega deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

\_\_\_\_\_ - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

**CONTRATADA**

02. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:



GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2015.05.28.01

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o FGTS.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2015.05.28.01

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2015.05.28.01

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ declara, em atendimento ao previsto no edital do Pregão Presencial n.º 2015.01.29.01 que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2015.

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
Rua: Joaquim Braga no 296 – Centro



GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO  
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2015.05.28.01

Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede  
\_\_\_\_\_, Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente  
para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de  
microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar  
nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
Rua: Joaquim Braga no 296 - Centro



GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2015.05.28.01

**DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA), DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, ESPECIALMENTE PARA FINS DE PROVA EM PROCESSO LICITATÓRIO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ ESTADO DO CEARÁ, QUE CONCORDA INTEGRALMENTE COM OS TERMOS DESTES EDITAL E SEUS ANEXOS.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
ASS. REP. LEGAL  
NOME DA EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
Rua: Joaquim Braga no 296 – Centro

RECEBIMOS  
EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2015  
O(A) \_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL DE PARAIPABA

**ANEXO VIII  
MODELO DE PROPOSTA**

**À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.05.28.01**

OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva com aquisição de peças automotivas novas, originais ou de linha de montagem, com respectivas garantias, destinadas a frota de veículos das Diversas Secretarias Município de Paraipaba.

Senhor (a) Pregoeiro (a) nossa Proposta de Preços referente ao Objeto do Pregão acima epigrafado é a seguinte:

**LOTE I - PEÇAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE LINHA DE MONTAGEM, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADAS A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.	R\$ 800.000,00

PERCENTUAL DE **DESCONTO** APLICÁVEL AO LOTE I: \_\_\_\_\_ %

**LOTE II - MÃO DE OBRA**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ( 4.654 hora/homem)	R\$ 341.277,82

PERCENTUAL DE **DESCONTO** APLICÁVEL AO LOTE II: \_\_\_\_\_ %

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, taxas e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação.

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Cidade (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
Rua: Joaquim Braga no 296 - Centro